



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2982

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Adjudicação - Ata do Processo de Licitação Nº. 003/2022.**
- **Homologação - Processo Licitatório de Nº. 003/2022 – Contratada: Diran Alisson De Jesus Santos – ME.**
- **Contrato Prestação de Serviços Nº 033/2022 - Processo Administrativo Nº 028A/2022 - Carta Convite Nº 003/2022 - Contrato de prestação de serviços, que entre sí celebram o município de Ibirapitanga e a empresa Diran Alisson de Jesus Santos.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Homologações/Adjudicações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete Prefeito



ADJUDICAÇÃO

Adjudico a Licitação realizada em 08 de fevereiro de 2022, conforme Ata do Processo de Licitação Nº. **003/2022**.

Ibirapitanga - Bahia, 15 de fevereiro de 2022

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Presente Licitação a favor da Empresa: **DIRAN ALISSON DE JESUS SANTOS - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 22.236.242/0001-11**, localizado na Rua Severiano Costa, 41 A – CEP. 45.550-000 - Centro – Município de Ubatã-Bahia, no valor da proposta de **R\$71.995,00(setenta um mil novecentos noventa cinco reais)**, para a prestação de serviços em informática, constituindo na manutenção, instalação e gerenciamento de sistema com acompanhamento físico aos usuários dos serviços de informática do Município de Ibirapitanga, conforme Processo Licitatório de Nº. **003/2022**.

Ibirapitanga - Bahia, 15 de fevereiro de 2022

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito
Setor de Contrato



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028A/2022
CARTA CONVITE Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA
DIRAN ALISSON DE JESUS SANTOS – ME -CNPJ/MF.
22.236.242/0001-11, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00-SSP/BA, inscrito no CPF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: DIRAN ALISSON DE JESUS SANTOS - ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 22.236.242/0001-11, localizado na Rua Severiano Costa, 41 A – CEP. 45.550-000 - Centro – Município de Ubatã-Bahia, representado neste ato pelo Sr. Diran Alisson de Jesus Santos, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG. 08958358 27 SSP/BA, inscrito no CPF.006.714.545-01, resolvem celebrar o presente instrumento de fornecimento com forma de execução indireta por preço global, de acordo com o Convite Nº. 003/2022, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Contrato é a prestação de serviços em informática, constituindo na manutenção, instalação e gerenciamento de sistema com acompanhamento físico aos usuários dos serviços de informática do Município de Ibirapitanga, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Convite nº. 003/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	Instalação, manutenção e reparo de sistemas originais. (Ex: WINDOWS).	50	595,00	29.750,00
02	Instalação, manutenção e reparo de sistemas originais. (Ex: PACOTE OFFICE).	50	655,90	32.795,00
03	Instalação e manutenção do software de proteção contra vírus e ameaças (EX: SISTEMAS DE ANTIVÍRUS).	50	189,00	9.450,00
04	VALOR TOTAL R\$71.995,00(setenta um mil novecentos noventa cinco reais)			71.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.1 - O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Convite nº. 003/2022, nos termos da proposta constante no Processo nº. 028A/2022 e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

3.1 - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, acostado aos autos do processo nº. 003/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1 - A Contratante pagará a Contratada pelos fornecimentos executados o valor global de R\$71.995,00(setenta um mil novecentos noventa cinco reais), de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito
Setor de Contrato



4.2. O valor do objeto deste Contrato será pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, após recebimento pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato nos termos deste Termo de Referência, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do futuro Contrato;

4.3. Após a efetiva prestação de serviços e estando em conformidade os itens recebidos, após devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, será feita a conferência das especificações e valores constantes da Nota Fiscal;

4.4. Estando de acordo a Nota Fiscal com os itens apresentados, o que será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, o pagamento será feito subsequente, desde que a CONTRATADA esteja em regularidade com os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

4.5. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item e número de empenho, dados bancários para depósito;

4.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE;

4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste Termo, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

5.1.1. Este contrato tem vigência por 11 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito
Setor de Contrato



5.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

5.2.1 – Os serviços serão executados nas repartições públicas do Município e deverão ser executados e em conformidade com o Termo de Referência, e deverá obedecer fielmente a Planilha conforme Item 01, e demais disposições contidas neste Contrato;

5.2.2. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução.

5.2.3. O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: evolutivas e corretivas.

5.3. Para este Contrato, as demandas de manutenção, a constarem nas Ordens de Serviço, serão classificadas como:

5.3.1. Manutenção Evolutiva – Entende-se por manutenção evolutiva toda alteração nos sistemas e portais para adequação às novas necessidades da Contratante, como alteração de regras de negócio, alteração de requisitos, alteração de funcionalidades, projetos de melhoria, aprimoramento da solução, manutenções adaptativas, manutenções perfectivas, etc.

5.3.2. Manutenção Corretiva – Compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de defeitos, erros ou falhas ocorridas nos sistemas e portais em operação. Como erro ou falha entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos. Existem dois tipos de Manutenção Corretiva:

5.3.2.1. Tipo Garantia – Aquelas relacionadas a defeitos, erros ou falhas ocorridas nos sistemas e mantidos pela Contratada. Neste caso, a correção deverá ser realizada sem ônus à Contratante e realizada quando solicitada dentro do período de garantia.

5.3.2.2. Fora do Período de Garantia – Aquelas relacionadas a defeitos, erros ou falhas que não decorreram do desenvolvimento ou manutenção pela Contratada.

5.4 - DO RECEBIMENTO

5.4.1 - O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 73, Inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5.4.2 - O aceite dos serviços dar-se-á pelo servidor designado pelo Secretário, acompanhado da assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente e observará os seguintes critérios:

I - Verificação dos serviços executados em conformidade com as especificações constantes do objeto;

II - Caso satisfatório as verificações acima, será dado o ateste na Nota Fiscal/Fatura. Caso contrário, lavrar-se-á um “Termo de Recusa”, no qual consignar-se-ão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços prestados recebido insatisfatório será rejeitado, devendo ser refeito/corrigido antes do início das atividades da Contratante, quando realizar-se-ão novamente as verificações, conforme item I acima.

III - Caso a correção não ocorra no prazo acima, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação de sanções.

IV - Os custos da correção dos serviços decorrentes da rejeição correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

V - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da fruição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

6.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2022, por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 2.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj. Ativ.: 2.006 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração

Elemento. da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 Ordinários

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito
Setor de Contrato



Unidade Orçamentária: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Ativ.: 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 MDE 25%

Unidade Orçamentária: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Ativ.: 2.020 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15 %

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 FUS 15%

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art. 55, inciso VII e XIII).

- 7.1. Realizar os serviços objete deste Contrato, em estrita observância aos termos da Lei;
- 7.2. Executar o objeto deste Contrato em estrita observância das previsões, no prazo fixado no Termo de Referência;
- 7.3. Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;
- 7.4. Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência;
- 7.5. Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do objeto, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- 7.8. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE, por requisição do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato;
- 7.9. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- 7.10. Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos serviços, no ato da prestação dos serviços;
- 7.12. Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;
- 7.13. Comunicar ao Município, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução deste Contrato, total ou parcialmente;
- 7.14. Aceitar, nas mesmas condições constantes do Termo de Referência, e da proposta a ser apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII).

- 8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto deste Contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito
Setor de Contrato



- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;
- 8.6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pela Secretaria de Administração do Município, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.
- 9.2. Todas as Ordens de Serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor Fiscal do futuro Contrato e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 9.3. Ao gestor do futuro Contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do futuro Contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.
- 9.4. Ao Fiscal do futuro Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço objeto deste Termo, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
- 9.5. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do futuro Contrato.
- 9.6. Das decisões tomadas pelo Gestor do futuro Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.
- 10.2. As penalidades indicadas no item anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses, inclusive de forma cumulativa:
 - I - Atrasar injustificadamente a prestação do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulativa com multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado;
 - II - Atrasar injustificadamente a prestação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou de outro modo, deixar de executar o Contrato, sem prejuízo da multa do item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as penas de:
 - a) rescisão contratual;
 - b) cancelamento do saldo do empenho;
 - c) suspensão temporária de contratações com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
 - d) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito
Setor de Contrato



10.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados à execução total ou parcial da fiscalização da prestação de serviços deverá apresentar justificativa, por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de execução, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.4. Vencido o prazo proposto sem execução dos serviços, total ou parcial, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para conclusão. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, conforme a hipótese ocorrida.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento, o seguinte:

12.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste Contrato;

12.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

12.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

12.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

12.1.5. Por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

12.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste Termo;

12.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93;

12.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do futuro Contrato, através do próprio termo de distrato.

12.4. Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no o objeto deste Contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Fiscal do Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato objeto do presente Termo de Referência vigorará pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste Termo de Referência. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o futuro Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo definido pelo inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito
Setor de Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOREAJUSTE DE PREÇOS:

15.1. Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência são fixos e irremovíveis durante a execução do futuro Contrato.

15.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, sendo reajustados pelo índice do IGPM a cada 15 meses.

15.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A futura CONTRATADA não poderá transferir a execução do que se trata o presente Termo Referência, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia, através da Secretaria de Administração.

16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubatã.

Ibirapitanga - Bahia, 15 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ. 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal

Contratante

DIRAN ALISSON DE JESUS SANTOS – ME
CNPJ/MF. 22.236.242/0001-11
Diran Alisson de Jesus Santos
CPF.006.714.545-01
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



7